

DECRETO N.º 3.974
DE 23 DE SETEMBRO DE 2002.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL PARA
INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE
DEFICIÊNCIA – CONDEFI..

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, estabelecido pela Lei n.º 1.897, de 18 de setembro de 2000, cujo texto faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio *José Bonifácio*, em 23 de setembro de 2002.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registros de Atos Oficiais da
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 23 de setembro de 2002.

ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO
Chefe do Departamento

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CONDEFI

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1.º O Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CONDEFI, vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com sede e foro em Santos, Estado de São Paulo, órgão de deliberação colegiada de natureza permanente, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, tendo as seguintes finalidades, além daquelas previstas na Lei nº. 1897, de 18 de setembro de 2000:

I – aprovar planos, programas e projetos da Administração Pública Municipal direta e indireta que envolvam interesses das pessoas portadoras de deficiência;

II – zelar pela efetiva implantação das Políticas Públicas para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VI – acompanhar e apoiar as políticas e as ações de outros Conselhos de Políticas Públicas dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

VII – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa portadora de deficiência;

VIII – propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

IX – acompanhar o plano de ação anual do órgão promotor para implementação da Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE;

X – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;

XI – atuar como instância de apoio, em todo o território nacional, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou

entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa portadora de deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal;

XII – propugnar pela contemplação da pessoa portadora de deficiência na Política Pública do setor no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XIII – elaborar e reformar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO

Art. 2.º O CONDEFI tem a sua composição prevista em lei, a saber: representantes do Poder Executivo Municipal e entidades privadas, com atividade no município, com as seguintes finalidades: “de” e “para” ou “de apoio” à pessoa portadora de deficiência.

§ 1.º Os representantes das entidades, “de” e “para” pessoa portadora de deficiência, quando possível, serão escolhidos dentre os que atuam nas seguintes áreas:

- I – deficiência auditiva;
- II – deficiência visual;
- III – deficiência mental;
- IV – síndromes;
- V – condutas típicas;
- VI – deficiência múltiplas;
- VII – deficiência física; e
- VIII – causas patológicas.

§ 2.º Em Conferência Municipal ou Audiência Pública, conforme o caso, as entidades de cada segmento, entre si, elegerão os seus representantes.

§ 3.º As entidades eleitas indicarão os membros titulares e suplentes que comporão o Conselho.

§ 4.º As entidades e os indicados terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo que os mandatos dos representantes terão início a contar da data da posse.

§ 5.º A eleição em Conferência Municipal será convocada pelo Prefeito Municipal, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes de sua realização.

§ 6.º No caso de não preenchimento de vagas na Conferência Municipal, ou de vacância de cargos, convocar-se-á Audiência Pública no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a ocorrência de qualquer das hipóteses. Os trabalhos de escolha dos representantes serão dirigidos pelo Presidente do CONDEFI, que resolverá as questões pendentes.

Art. 3.º As entidades não governamentais poderão substituir seus representantes titulares pelos suplentes, comunicando o fato, por escrito, à Presidência do CONDEFI.

Art. 4.º No caso de não tomar posse a entidade eleita, por deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada no colégio eleitoral, em ordem decrescente.

Art. 5.º Os representantes, titulares e suplentes, dos órgãos governamentais serão indicados, respectivamente, pelos seus representantes máximos, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos representantes e dos suplentes em exercício.

Art. 6.º Os representantes titulares e suplentes das entidades mencionadas no art. 3.º serão indicados, pelos respectivos dirigentes.

Art. 7.º O Presidente do CONDEFI será eleito por maioria absoluta em primeiro escrutínio e, por maioria simples, no segundo.

§ 1.º O Presidente será substituído, nas faltas e impedimentos legais, pelo Vice Presidente, eleito por maioria simples, dentre os membros do Conselho.

§ 2.º Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.

§ 3.º No caso do parágrafo anterior, observando que as ausências são definitivas, haverá em 30 (trinta) dias, eleição para os cargos visando a complementação do período.

§ 4.º O Presidente nomeará o Secretário Executivo.

Art. 8.º O membro titular ou suplente que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas, durante o ano, sem justificativa, perderá o exercício do mandato, devendo o fato ser comunicado ao Prefeito Municipal ou à entidade representativa para a designação de outro conselheiro.

§ 1.º A justificativa de ausência dos Conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à Secretaria Executiva do CONDEFI, protocolada, até 03 (três) dias úteis após a reunião, salvo motivo de força maior.

§ 2.º Não indicando substituto de conselheiro titular ou suplente em 30 (trinta) dias, será declarada vacância.

CAPÍTULO III ESTRUTURA

Art. 9. O CONDEFI possui a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;

III – Comissões Temáticas; e

IV – Comissões Permanentes.

Permanentes:

§ 1.º Ficam instituídas as seguintes Comissões

a) Comissão de Políticas Públicas;

b) Comissão de Articulação de Conselhos;

c) Comissão de Comunicação Social; e

d) Comissão de Acompanhamento, Elaboração e

Análise de Atos Normativos.

§ 2.º Salvo nos casos de urgência, as deliberações do Plenário serão precedidas pelos pareceres das Comissões Permanentes.

§ 3.º Sempre que possível, as deliberações do CONDEFI serão subsidiadas pelas Comissões Temáticas de natureza técnica.

§ 4.º As Comissões Temáticas poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, delas participando, no mínimo, um Conselheiro.

§ 5.º Nas comissões, o conselheiro suplente poderá ser um de seus integrantes efetivos, não se admitindo, em conjunto com o respectivo titular.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 10. O CONDEFI reunir-se-á ordinariamente todo mês, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros titulares, sempre com o mínimo de dez dias de antecedência.

§ 1.º As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 2.º Por deliberação do Plenário, as reuniões poderão ser realizadas fora de sua sede.

Art. 11. Qualquer pessoa presente na reunião terá direito à voz, pelo prazo que o Plenário estabelecer, obedecidas as seguintes condições:

I - pedido de inscrição ao Presidente do Conselho;

II – após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, desde que autorizado pelo Presidente.

Art. 12. O Plenário reunir-se-á para deliberações quando houver o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1.º As deliberações serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

§ 2.º O quorum será de maioria absoluta dos membros quando a deliberação tratar de matéria sobre programa ou projeto para implementação da Política de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que envolva utilização de recursos financeiros superiores a 100 (cem) salários mínimos.

§ 3.º Exigem-se dois terços (2/3) de membros para deliberar sobre alterações no Regimento Interno e dar solução aos casos omissos neste Regimento.

Art. 13. As decisões do CONDEFI serão formalizadas em Resolução, numeradas e datadas em seqüência ininterrupta.

Art. 14. Cabe ao Plenário deliberar sobre:

- I – assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II – procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação das Políticas Públicas de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- III – análise e aprovação dos Programas, Planos e Projetos;
- IV – criação e dissolução de comissões temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- V – solicitação aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas portadoras de deficiência;
- VI – apreciação e aprovação do relatório anual do Conselho;
- VII – aprovar, respeitar e executar uma agenda de encaminhamento de propostas para o setor, bem como de monitoramento da implementação de sua Política Pública;
- VIII – representar as autoridades competentes para apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa portadora de deficiência, quando for o caso.

§ 1.º Os assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões, serão examinados pelo Plenário.

§ 2.º As deliberações do Plenário serão tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas mencionadas em ata.

Art. 15. Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II – coordenar o uso da palavra;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- IV – assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;

PA.: 24836/2002-81

Publicado no Diário Oficial em 24/09/2002.

Conselho;
Colegiado;
Comissões Temáticas;
Temáticas;

V – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do
VI – decidir as questões de ordem;
VII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do
VIII – emitir parecer sobre a criação e dissolução de
IX – indicar Conselheiro para participar das Comissões
X – encaminhar, aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 16. Aos conselheiros incumbe:

I – debater e votar a matéria em discussão;
II – aprovar as atas das reuniões;
III - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Temáticas, à mesa e ao órgão encarregado dos serviços de Secretaria Executiva;
IV – solicitar reexame de resolução aprovada em reunião anterior, quando esta contiver imprecisões ou inadequações técnicas;
V – apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
VI – participar de Comissões Permanentes e Temáticas com direito a voto;
VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
VIII – proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;
IX – apresentar questões de ordem na reunião;
X - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas;
XI – informar, justificadamente, à Secretaria Executiva do CONDEFI, a impossibilidade de comparecimento.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito à voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Art. 17. A convocação das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de uma semana.

CAPÍTULO V SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. À Secretaria Executiva incumbe:

I - prestar o suporte administrativo e financeiro necessário ao pleno funcionamento do CONDEFI, com apoio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

II - cumprir as resoluções emanadas do Conselho;

III - fornecer aos conselheiros os meios necessários para o exercício de suas funções;

IV - preparar as atas das reuniões;

V - enviar aos conselheiros, com antecedência mínima de 05 dias úteis, a pauta das reuniões;

VI - dar ciência prévia aos conselheiros dos trabalhos das Comissões;

VII - convocar o suplente, quando o conselheiro titular não puder comparecer;

VIII - elaborar informações, notas técnicas, relatórios e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CONDEFI.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As Comissões Permanentes e Temáticas terão seu funcionamento regulado por resolução do CONDEFI.

Art. 20. Os serviços prestados pelos membros do CONDEFI são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 21. O CONDEFI, mediante minuta, formulará regulamentos de Conferências Municipais de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência para eventual aprovação por decreto.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Colegiado.